# Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 — Golden Balls/IHMI — Intra-Presse (GOLDEN BALLS)

## (Processo T-448/11) (1)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária GOLDEN BALLS — Marca nominativa comunitária anterior BALLON D'OR — Semelhança dos sinais — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Pedido de anulação apresentado pela interveniente — Artigo 134.º, n.º 3, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral — Extensão do exame que deve ser efetuado pela Câmara de Recurso — Dever de conhecer da totalidade do recurso — Artigo 8.º, n.º 5, artigo 64.º, n.º 1, e artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2013/C 336/39)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Golden Balls Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: M. Edenborough, QC, S. Smith, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Intra-Presse (Boulogne-Billancourt, França) (representantes: P. Péters, T. de Haan e M. Laborde, advogados)

### **Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 22 de junho de 2011 (processo R 1432/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Intra-Presse e a Golden Balls Ltd.

### Dispositivo

- 1. O primeiro ponto do dispositivo da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 22 de junho de 2011 (processo R 1432/2010-1), é anulado.
- É negado provimento ao pedido de anulação apresentado pela Intra-Presse.
- O IHMI suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Golden Balls Ltd, com exceção das respeitantes ao pedido de anulação baseado no artigo 134.º, n.º 3, do Regulamento de Processo.

4. A Intra-Presse suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Golden Balls Ltd respeitantes ao pedido de anulação baseado no artigo 134.º, n.º 3, do Regulamento de Processo.

(1) JO C 298 de 8.10.2011

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 — Gitana/IHMI — Teddy (GITANA)

(Processo T-569/11) (1)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária GITANA — Marca figurativa comunitária anterior KiTANA — Prova da utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Identidade ou semelhança dos produtos — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Recusa parcial do registo»]

(2013/C 336/40)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Gitana SA (Pregny-Chambésy, Suíça) (representante: F. Benech, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Teddy SpA (Rimini, Itália) (representante: S. Rizzo, advogado)

# Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de agosto de 2011 (processo R 1825/2007-1), relativa a um processo de oposição entre Rosenruist — Gestão e serviços, L<sup>da</sup> e Gitana SA.

### Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Gitana SA é condenada nas despesas.
- (1) JO C 6 de 7.1.2012